GOVERNO DE PERNAMBUCO

PORTARIA CONJUNTA SEMOBI/CTM Nº 01/2026

Disciplina a execução do Decreto nº 61.565, de 21 de outubro de 2026, quanto aos serviços abrangidos, à publicidade e aos procedimentos, documentos e prazos de ressarcimento da gratuidade do transporte coletivo no segundo turno das Eleições Gerais de 2026.

O SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, e o **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE – CTM**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, especialmente as previstas no art. 7º do Decreto nº 61.565, de 21 de outubro de 2026, resolvem expedir a seguinte Portaria Conjunta:

CONSIDERANDO a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1.013/DF e o art. 23 da Resolução TSE nº 23.751, de 26 de fevereiro de 2026, que asseguram a oferta gratuita de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, inclusive metropolitano, nos dias de votação;

CONSIDERANDO a Resolução *Ad Referendum* CSTM nº 010/2026, que determina a suspensão da cobrança de tarifa em serviços específicos do STPP/RMR das 4h às 19h de 25 de outubro de 2026 e atribui ao CTM sua operacionalização;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 61.565, de 21 de outubro de 2026, que assegura a gratuidade, fixa as condições de oferta e utilização, disciplina o ressarcimento e determina a edição de portaria conjunta pela SEMOBI e pelo CTM;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 61.565/2026 abrange as linhas do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, gerido pelo CTM, e as linhas do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco – STCIP/PE que a EPTI identificar conforme disposto no art. 24 do Decreto nº 40.559, de 31 de março de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a frequência, os itinerários, a frota e os horários no mínimo iguais aos praticados nos dias úteis, bem como regras claras de acesso, publicidade, comprovação e ressarcimento;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar tratamento impessoal, acessibilidade e proteção dos dados pessoais utilizados exclusivamente para a efetivação e a comprovação da gratuidade;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I – DO OBJETO E DOS SERVIÇOS ABRANGIDOS

Art. 1º Esta Portaria Conjunta disciplina, para o dia 25 de outubro de 2026, a execução da gratuidade prevista no Decreto nº 61.565/2026, inclusive os serviços abrangidos, as condições de utilização, a publicidade e os procedimentos, documentos e prazos para ressarcimento.

§ 1º As disposições desta Portaria aplicam-se a cada sistema exclusivamente no âmbito de suas competências, sem prejuízo das atribuições legais da SEMOBI e dos atos complementares da EPTI e do CTM.

§ 2º As regras específicas da Resolução CSTM nº 010/2026 aplicam-se exclusivamente ao STPP/RMR e não abrangem o regime estabelecido pelo Decreto nº 61.565/2026 para as linhas do STCIP/PE.

Art. 2º A gratuidade aplica-se aos seguintes serviços:

I – linhas do STPP/RMR, gerido pelo CTM;

II – linhas do STCIP/PE que a EPTI identificar conforme disposto no art. 24 do Decreto nº 40.559, de 31 de março de 2014.

§ 1º A relação das linhas do STCIP/PE abrangidas pela gratuidade será disponibilizada no sítio eletrônico oficial da EPTI, para assegurar a publicidade dos serviços contemplados, observados os critérios de enquadramento previstos na legislação aplicável.

§ 2º O CTM divulgará, no âmbito de suas competências, as linhas do STPP/RMR abrangidas, respectivos itinerários, horários, frequência, frota e pontos de atendimento ao usuário.

§ 3º No STPP/RMR, observar-se-á a suspensão da cobrança prevista na Resolução CSTM nº 010/2026, no período das 4h às 19h de 25 de outubro de 2026, abrangidos os serviços nela indicados, inclusive o BRT, suas estações, o SCPP/RMR e as linhas interbairros do STCP/Recife, respeitadas as competências de gestão de cada serviço.

§ 4º Permanecem observadas as exclusões constantes do art. 2º da Resolução CSTM nº 010/2026, relativas ao metrô operado pela CBTU/STUREC e às linhas 191 e 195, com alternativa de atendimento pela linha 196, nos termos daquela resolução.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE ACESSO E DA OFERTA

Art. 3º A emissão do bilhete gratuito de ida fica condicionada à apresentação de título de eleitor, inclusive em meio digital por meio do e-Título, ou de outro meio idôneo que comprove o domicílio eleitoral, acompanhado de documento oficial de identificação com foto.

§ 1º O destino da viagem de ida deverá ser o município do domicílio eleitoral do passageiro ou, inexistindo rota para esse município, município vizinho.

§ 2º A viagem de retorno, com partida do município em que o eleitor votou ou, inexistindo rota, de município vizinho, fica condicionada à apresentação de documento oficial de identificação com foto, comprovante de votação e bilhete de ida utilizado com gratuidade.

§ 3º Nos serviços abrangidos pela Resolução CSTM nº 010/2026, a gratuidade observará as condições de acesso e os procedimentos operacionais estabelecidos pelo CTM, assegurada a suspensão da cobrança de tarifa aos usuários no período das 4h às 19h do dia 25 de outubro de 2026, sem exigência de comprovação da condição de eleitor para acesso ou embarque.

Art. 4º Nos serviços abrangidos, a gratuidade será assegurada na categoria convencional ou, na sua falta, na categoria de menor tarifa da linha.

§ 1º A gratuidade será oferecida sem distinção de qualquer natureza entre eleitoras e eleitores,

sem propaganda partidária ou eleitoral e sem promoção pessoal de gestor público.

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos serviços integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco – STCIP/PE, observadas as categorias tarifárias e as condições operacionais aplicáveis às respectivas linhas.

Art. 5º No dia 25 de outubro de 2026, os serviços abrangidos operarão com itinerários, frota, frequência e horários que permitam frequência compatível com a praticada nos dias úteis, conforme caput do Art. 23 da Resolução TSE nº 23.751, de 2026.

Parágrafo único. O CTM e a EPTI, em suas respectivas áreas de competência, comunicarão formalmente as prestadoras e fiscalizarão o cumprimento da programação operacional.

Art. 6º As prestadoras poderão emitir os bilhetes gratuitos com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir das 0h (zero hora) do dia 23 de outubro de 2026.

Art. 7º Havendo tarifa promocional para o trecho na data e no horário da viagem, ela será preservada e servirá de valor de referência para o ressarcimento, se inferior à tarifa vigente.

CAPÍTULO III – DA PUBLICIDADE E DA ACESSIBILIDADE

Art. 8º As prestadoras divulgarão, nos guichês, pontos de venda, terminais e canais digitais, as condições de acesso à gratuidade e ao retorno, inclusive os documentos exigidos, os itinerários, os horários e os canais de atendimento, em caráter exclusivamente informativo e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação ao início da votação.

§ 1º A divulgação deverá ser clara e acessível, vedada a veiculação de propaganda partidária ou eleitoral e a promoção pessoal de gestor público.

§ 2º O CTM e a EPTI promoverão a divulgação consolidada dos serviços sob suas respectivas competências, sem prejuízo do dever de informação das prestadoras.

Art. 9º O CTM e a EPTI, em articulação com a Justiça Eleitoral e os demais órgãos competentes, adotarão providências para assegurar acessibilidade nos serviços, terminais e pontos de parada, inclusive orientação de condutores e cobradores e, quando necessário, transporte especial às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, sem substituição do transporte coletivo gratuito.

CAPÍTULO IV – DA BILHETAGEM E DO RESSARCIMENTO

Art. 10. Nos serviços integrantes do STCIP/PE que emitam Bilhete de Passagem Eletrônico – BP-e, o bilhete gratuito será emitido em nome do eleitor, com o número do documento apresentado e a anotação “GRATUIDADE – ELEIÇÕES 2026 – 2º TURNO”.

§ 1º Nos serviços que não emitam BP-e, os mesmos dados serão registrados na documentação válida para a efetivação do transporte dos passageiros.

§ 2º A documentação deverá permitir a comprovação da prestação efetiva do serviço, a utilização do bilhete gratuito e a condição de eleitor do passageiro transportado, inclusive para fins de pedido de ressarcimento.

Art. 11. Para o STPP/RMR, a apuração dos serviços e da utilização observará os registros do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, o monitoramento operacional e os procedimentos previstos na Resolução CSTM nº 010/2026.

Art. 12. As prestadoras que efetivamente executarem os serviços abrangidos por esta Portaria serão ressarcidas pelos serviços comprovadamente prestados, independentemente da

modalidade de delegação, observadas as disposições do Decreto nº 61.565/2026, para as linhas do STCIP/PE, e da Resolução CSTM nº 010/2026, para as linhas do STPP/RMR.

§ 1º Não haverá direito automático à integralidade da receita tarifária potencial que se alegue não arrecadada em razão da gratuidade.

§ 2º O ressarcimento não convalida irregularidades relativas aos títulos jurídicos das prestadoras nem regulariza situação anterior, que poderá ser apurada em procedimento próprio.

Art. 13. O pedido de ressarcimento será protocolado pela prestadora em até 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à votação:

I – perante a EPTI, quanto às linhas do STCIP/PE identificadas pela EPTI;

II – perante o CTM, quanto às linhas do STPP/RMR.

§ 1º O pedido de ressarcimento deverá ser instruído com os documentos e elementos comprobatórios estabelecidos pela EPTI, para os serviços do STCIP/PE, e pelo CTM, para os serviços do STPP/RMR, observadas as disposições do Decreto nº 61.565/2026 e da Resolução CSTM nº 010/2026, respectivamente.

§ 2º A prestadora deverá discriminar separadamente os serviços do STCIP/PE e do STPP/RMR, protocolando cada pedido perante a unidade responsável pelo respectivo sistema.

§ 3º Caberá à Empresa Pernambucana de Transporte Coletivo Intermunicipal – EPTI, no âmbito do STCIP/PE, a análise técnica dos pedidos de ressarcimento e a verificação da regularidade dos documentos comprobatórios previstos no § 1º deste artigo, inclusive quanto à efetiva prestação dos serviços e à apuração dos valores passíveis de ressarcimento, devendo encaminhar à SEMOBI manifestação técnica conclusiva para fins de processamento do pagamento.

Art. 14. A análise dos pedidos de ressarcimento observará os seguintes prazos:

I – ao CTM e à EPTI, conforme o sistema, verificará a documentação e comunicará eventual necessidade de complementação em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento;

II – a prestadora terá 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, para complementar o pedido;

III – a EPTI, quanto ao STCIP/PE, ou o CTM, quanto ao STPP/RMR, realizará a validação técnica da documentação apresentada e proferirá a respectiva decisão administrativa no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da documentação completa;

IV – o pagamento será processado em até 05 (cinco) dias úteis após a liquidação, observados os procedimentos orçamentários e financeiros aplicáveis.

§ 1º A solicitação de complementação suspende o prazo de análise até o recebimento dos documentos solicitados.

§ 2º O não atendimento ao prazo previsto no inciso II deste artigo implicará o prosseguimento da análise do pedido de ressarcimento com base na documentação apresentada pela prestadora, sem prejuízo do indeferimento, total ou parcial, dos valores cuja comprovação seja considerada insuficiente.

CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS, DO CUSTEIO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As despesas decorrentes desta Portaria Conjunta correrão à conta das dotações orçamentárias da SEMOBI e do CTM, observadas as respectivas competências:

I – à SEMOBI caberá o custeio do ressarcimento relativo às linhas do STCIP/PE identificadas pela EPTI;

II – ao CTM caberá o custeio do ressarcimento relativo às linhas do STPP/RMR.

Parágrafo único. A execução da despesa observará os procedimentos orçamentários e financeiros aplicáveis, bem como o § 2º do art. 23 da Resolução TSE nº 23.751/2026.

Art. 16. A EPTI disciplinará, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos à identificação das linhas do STCIP/PE abrangidas pela gratuidade, aos registros operacionais e à fiscalização e validação dos serviços, observada a legislação aplicável, devendo a relação das linhas contempladas ser disponibilizada em seu sítio eletrônico oficial.

Art. 17. O CTM disciplinará, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos à execução da gratuidade nos serviços do STPP/RMR abrangidos pela Resolução CSTM nº 010/2026, especialmente quanto ao acesso dos usuários, à utilização do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, aos registros operacionais, à fiscalização e à validação dos serviços, observadas as disposições do Decreto nº 61.565/2026 e da legislação aplicável, devendo divulgar em seu sítio eletrônico oficial as linhas contempladas, os horários, as condições de acesso e as exclusões previstas na referida Resolução.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela SEMOBI, ouvida a EPTI quanto às matérias relativas ao STCIP/PE, ou pelo CTM, no âmbito de suas competências, e, quando necessário, pela Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 19. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para 22 de outubro de 2026.

Recife, 22 de outubro de 2026.

ANDRÉ LUÍS FÉRRER TEIXEIRA FILHO

Secretário de Mobilidade e Infraestrutura

MATHEUS SILVA DE FREITAS

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE – CTM

Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Ferrer Teixeira Filho**, em 23/10/2026, às 12:53, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Silva De Freitas**, em 23/10/2026, às 15:44, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96017185** e o código CRC **1F2BEE01**.

SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA